Processo Nº: 5808924-70.2025.8.09.0100

1. Dados Processo

Juízo.....: Luziânia - 2ª Vara Cível
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 02/10/2025 19:54:28
Valor da Causa.....: R$ 41.740.937,71

2. Partes Processos:

Polo Ativo
AGROCAMPO FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA
CHEILA FURINI FONTANA
CHEILA FURINI FONTANA
JOAO FRANCISCO FONTANA
JOAO FRANCISCO FONTANA
SANDRA IGNES ALESSIO FONTANA
SANDRA IGNES ALESSIO FONTANA
GUSTAVO FRANCISCO FONTANA

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 049._peticao_de_protocolo_do_prj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

FÁVERO & ADVOGADOS

AO DOUTO JUIZO DA 2° VARA CIVEL DA COMARCA DE LUZIANIA ESTADO DE GOIÁS

AGROCAMPO FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA. E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados regularmente constituídos, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1. DA COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas informam que, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, procederam ao **protocolo do Plano de Recuperação Judicial**, o qual foi devidamente juntado aos autos na presente data.

O referido Plano contempla, de forma detalhada, as medidas econômicas, financeiras e operacionais destinadas à superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, preservando a função social da empresa, a manutenção das atividades empresariais, dos postos de trabalho e a satisfação dos interesses dos credores, na forma da legislação vigente.

Ressalta-se que o Plano foi elaborado com base em critérios técnicos e realistas, observando-se a viabilidade econômica do grupo empresarial e o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas, conforme exige a sistemática da Lei de Recuperação Judicial.

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:

a) que seja **recebida a presente manifestação**, com o registro nos autos do **protocolo do Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas Recuperandas;

R. Bento Gonçalves, 220 E
Jardim Itália,
Chapecó-SC
CEP 89802 071

Avenida do Café, Qd. 141, Lt. 32,
Setor Sta Genoveva,
Goiânia-GO
CEP 74672-620

Rua Dr. Francisco Amêndola,
160, Jardim das Paineiras,
Campinas-SP
CEP 13.092 330

favero@faveroeadvogados.com.br
www.faveroeadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109587655432563873728230525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

FÁVERO & ADVOGADOS

b) que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a adoção das providências legais cabíveis, inclusive para fins de ciência aos credores e demais interessados, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Requer deferimento.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2026.

EDSON LUIZ FAVERO

OAB/SC 10.874

SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR

OAB/GO 69.664

GUILHERME CASSIANO BORDIGNON

OAB/SC 70.710

THAIS MARTINS P. DE ANDRADE

OAB/GO 67.295

R. Bento Gonçalves, 220 E
Jardim Itália,
Chapecó-SC
CEP 89802 071

Avenida do Café, Qd. 141, Lt. 32,
Setor Sta Genoveva,
Goiânia-GO
CEP 74672-620

Rua Dr. Francisco Amêndola,
160, Jardim das Paineiras,
Campinas-SP
CEP 13.092 330

favero@faveroeadvogados.com.br
www.faveroeadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109587655432563873728230525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.1/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃO FRANCISCO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[INTEGRADO COM **DEMONSTRAÇÕES DA VIABILIDADE ECONÔMICA** DA RECUPERAÇÃO; **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**; **PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA**; E **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**]

Que os "Requerentes, doravante denominados, em conjunto "**GRUPO FAZENDA SÃO FRANCISCO**", **"GRUPO ECONÔMICO"** ou **"RECUPERANDA"**, apresentam nos autos do Processo de

Recuperação Judicial nº 5808924-70.2025.8.09.0100 /TJGO,

em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Luziânia, Estado de Goiás, o Plano de Recuperação Judicial (**"PLANO"** ou **"PRJ"**) em sua **Primeira Versão**, o qual é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005 (**"LRF"**), em tempo hábil após início de debates e negociações, assim como conforme a capacidade de geração de caixa da recuperanda.

Nas condições seguintes, espera-se que o **PLANO** seja apreciado em Assembleia Geral de Credores ("**AGC**" ou **"ASSEMBLEIA"**) soberana.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.2/35

ÍNDICE

1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 03

2. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 04

3. PREMISSAS DO PLANO 05

4. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS 05

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PELOS RECUPERANDOS 06

6. A VIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO GRUPO 07

7. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E NOVAÇÃO 08

8. O PAGAMENTO DOS CREDORES 08

9. NOVAS FORMAS DE FIN. E CAPTAÇÃO DE RECURSOS 14

10. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE EST. AO FORNECIMENT. 16

11. EFEITOS E COND. GERAIS DO PLANO DE REC. JUDICIAL 16

12. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO 17

13. NOTIFICAÇÕES 20

14. FORO 20

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS 20

ANEXO 1 – LAUDO DE VIABILIDADE - FLUXO DE CAIXA PROJETADO 22

ANEXO 2 – LAUDO DE VIABILIDADE - PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA 27

ANEXO 3 – LAUDO RESUMO DE AVALIAÇÕES DE BENS PRESENTES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 28

ANEXO 4 – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONCLUSÃO 34

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.3/35

1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **PLANO** pretende cumprir os seguintes objetivos:

i. **PRESERVAR A RECUPERANDA** como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica;

ii. **PERMITIR A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA** deflagrada, sobretudo, pela severa situação econômica que assola o agronegócio brasileiro, acentuada desde a pandemia de COVID 19, a Guerra da Ucrânia, alterações políticas internas brasileiras, irregularidades climáticas recorrentes que independem dos produtores rurais e problemas de infraestrutura logísticos;

iii. **EXPLANAR AS CAUSAS DA CRISE** e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge o **GRUPO ECONÔMICO** e que o levaram a lançar mão do instituto da Recuperação Judicial.

iv. **REVERTER A CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA** e permitir a suspensão do estado de colapso vivenciado pela **RECUPERANDA**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

v. **REESTRUTURAR AS OPERAÇÕES E OBRIGAÇÕES**, redimensionando-as ao fluxo de caixa e aos cenários de crise que permanecem e podem se aprofundar, assim como demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução de melhorias operacionais;

vi. **ATENDER AO INTERESSE DA MAIORIA DOS CREDORES**, de forma a proceder ao pagamento dos créditos por meio estruturados e compatíveis com o potencial de geração de caixa e resultados;

vii. **VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, apresentar as premissas, meios e formas de viabilização econômico-financeira da **RECUPERANDA**.

viii. **APRESENTAR A NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO** e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.4/35

2. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Nos termos do Art. 50 da **LRF**, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas:

i. **FIXAÇÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS** para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e **NOVAÇÃO DE DÍVIDAS**, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

ii. Obtenção de **NOVOS FINANCIAMENTOS**;

iii. **ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVOS** dos Recuperandos;

iv. **ARRENDAMENTO OU LOCAÇÃO DE BENS** móveis e imóveis da Recuperanda ou dos sócios;

v. **AUMENTO DE CAPITAL**;

vi. **COMPRA E VENDA DE ATIVOS MÓVEIS, IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES** da Recuperanda ou dos sócios;

vii. **ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS** vinculadas à empresa em Recuperação Judicial ou aos sócios;

viii. **CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, assim como participação em novas sociedades existentes;

ix. **DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** dos Recuperandos;

x. **ALTERAÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO, SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES, MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS, REDUÇÃO SALARIAL, COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E REDUÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE ACORDO COM OS COLABORADORES;**

XI. **DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ATIVOS; CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE CREDORES; USUFRUTO DA EMPRESA; ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA; EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS;**

XII. **EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

xiii. **CONVERSÃO DE DÍVIDA EM EQUITY E CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** para adjudicar, em pagamento parcial dos créditos, os ativos do devedor com participação da **RECUPERANDA** no controle da sociedade.

xiv. **QUAISQUER OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO NÃO PREVISTOS QUE DEMONSTREM FAVORECER O FLUXO DE CAIXA**, inclusive os requisitos e meios previstos no artigo 50 da LRF, se necessário, que se colocam à disposição da Recuperanda.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.5/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

3. PREMISSAS DO PLANO

A reestruturação da **RECUPERANDA** basear-se-á nas seguintes premissas:

i. **EFETUAR MELHORIAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA RECUPERANDA** (ganhar eficiência na gestão de seu quadro funcional, estabelecendo-se ações que melhorem a redução de custos, a prospecção de novos clientes e negócios; a capacitação de forças de vendas; e, a reconstrução do relacionamento com os clientes e fornecedores já existentes);

ii. **MELHORAR O DESEMPENHO OPERACIONAL** (com vistas a favorecer a maior produtividade, maior controle dos custos, menores despesas administrativas, melhoria das margens de lucratividade, maior planejamento das atividades; redução de custos de produção; ganhos na aquisição de insumos, serviços, e contratação de terceiros);

iii. **ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO** (com a participação e colaboração de fornecedores especializados, para que se mitiguem os efeitos negativos da Recuperação Judicial na imagem da Recuperanda, e com isso diminuam os impactos negativos em seus negócios e nos ativos do grupo, de forma a também restabelecer sua credibilidade);

iv. **DIVERSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS AO MERCADO** (dada a expertise da Recuperanda em sistemas agroindustriais, o grupo econômico pretende realizar a melhoria contínua no mix de serviços e/ou produtos oferecidos, almejando a realização de novas receitas, o que é de fundamental importância para a continuidade da marca);

v. **FOMENTAR AÇÕES DE REDUÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO E DE REDUÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, e;

vi. **CONTRATAR CONSULTORIAS EXTERNAS** (para promover melhorias de desempenho da gestão empresarial).

4. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- "**ADMINISTRADOR JUDICIAL**" ou "**AJ**" – Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência);
- "**APROVAÇÃO DO PLANO**" – Significa a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores – AGC na data a ser devidamente agendada;
- "**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**" ou sigla "**AGC**" – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- "**CRÉDITOS CONCURSAIS**" – Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;
- "**CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**" – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- "**CREDORES**" – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.6/35

- "**CREDORES DA CLASSE I**" – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- "**CREDORES DA CLASSE II**" – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
- "**CREDORES DA CLASSE III**" – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- "**CREDORES DA CLASSE IV**" – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar n°147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;
- "**HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**" – decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;
- **"JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**" ou **"JUÍZO UNIVERSAL"** – Juízo conforme especificado na página 2 deste documento;
- "**CREDORES**" – trata-se da relação de credores do **GRUPO ECONÔMICO** ou **RECUPERANDA**;
- "**LRE**" ou "**LRF**" – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101/05);
- "**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**", "**PLANO**" ou a sigla "**PRJ**" – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- "**QUADRO GERAL DE CREDORES**" ou a sigla "**QGC**" – relação de credores consolidada e homologada conforme o art. 18 da LRE;
- "**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**" ou a sigla "**RJ**" – Este Processo de Recuperação Judicial, conforme especificado na página 2 deste documento;
- "**AI**" – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PELOS RECUPERANDOS

Cabe ressaltar que, mesmo diante da crise que assola as empresas do setor, a **Recuperanda continua produzindo e exercendo sua função social**, mesmo que em menor volume que a capacidade total de área de produção, tem forte capacidade de geração de parcerias e contratos futuros de venda de grãos, apesar das dificuldades enfrentadas no momento. As demonstrações de Resultados evidenciam que a Recuperanda obteve significativo faturamento, e, em momentos de auge da crise econômica as Receitas Brutas anuais conseguiram manter suas atividades e seus ativos em produção.

Verifica-se uma melhoria na relação entre Custos e Despesas *versus* Faturamento (Receitas Totais), e, por isso pode-se evidenciar que os recuperandos tem possibilidade de **ganhar eficiência**, confirmando a prerrogativa de que suas **margens de lucro tenderão a aumentar** com as medidas a implementar.

Avaliando-se de forma conjunta os dados contábeis pode-se perceber os impactos que a crise provocou à **RECUPERANDA** no que diz respeito à redução drástica de margens de lucro e o excesso de obrigações assumidas, no entanto, há **expectativas de se reerguer**, mesmo diante do processo de crise exarado. Há um potencial cenário para ganhar **eficiência administrativa**, **reduzir a relação CUSTOS FIXOS / RECEITA** e conseguir **readequar custos e despesas, continuar produzindo**, mesmo enfrentando forte resistência de algumas instituições financeiras, que, preferem trabalhar pela falência, já que tem a percepção equivocada de que podem auferir melhores benefícios financeiros com a falência que com a Recuperação em curso, o que vai em desacordo com os princípios da Lei 11.101/2005.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.7/35

Outro aspecto importante é o fato de que com a reestruturação a **Recuperanda não irá aumentar seu endividamento** com novas operações bancárias, de forma que poderá suportar o **longo período de crise com austera administração e reestruturação** dos negócios na forma de parcerias e subarrendamentos de propriedades para manter a produção e gerar caixa.

Por outro lado, deve ser adotado no fluxo de caixa e planejamentos de reestruturação conservadores, diante do histórico de alta dos juros oficiais e do dólar, que refletem diretamente no aumento crescente e exponencial dos juros cobrados pelas instituições financeiras e a falta de flexibilidade nas negociações, acentuando um cenário de crise nacional no setor, de forma que as instituições financeiras permanecem dificultando as operações dos recuperandos e salvaguardando unicamente suas garantias ou cumprir normativos internos, mesmo que isso provoque, tanto à sociedade, quanto à própria instituição, significativos danos econômicos, atuando tanto contra a Recuperação Judicial quanto contra a função social da empresa.

6. A VIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Este Plano de Recuperação Judicial será viabilizado com a consolidação das **novas estratégias comerciais e administrativo-financeiras**, adotadas pela **RECUPERANDA**, tais como: (i) **Política de contenção de despesas**; (ii) **Ações contra desperdícios** e reaproveitamento de insumos; (iii) **Maior monitoramento de serviços e diminuição de retrabalhos e prejuízos**; (iv) **Investimentos em planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional** da Recuperanda; (v) **Melhor gestão do contencioso jurídico**; (vi) **Planejamento e gestão do contencioso fiscal-tributário**; e, (vii) **Outras ações de parcerias com grandes players do mercado** que aguardam implementação em função de negociações em fase final de efetivação e outras a se efetivar com assessorias, consultorias especializadas, e fornecedores estratégicos, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado apresentado.

A Recuperanda planeja ainda uma **reestruturação do Departamento Comercial** (contemplando a implementação procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes, planejamento estratégico e diversificação de serviços e produtos), no **Departamento de Recursos Humanos prevê implementar políticas** para treinamento e desenvolvimento de colaboradores (objetivando a melhoria contínua da performance coletiva, o que irá impactar na redução de custos e despesas, assim como a adequação do quantitativo de mão-de-obra), e, por fim, a **reestruturação da Área Financeira**, aumento sua previsibilidade diante de tantos riscos.

Novos recursos, caso, se consolidem, **propiciarão um aceleramento da saída da crise pela empresa**, assim como redução de custos e despesas de produção, caracterizando um cenário com melhores resultados, no entanto, se, porventura, não ocorrer, somente causarão um ritmo mais lento nas previsões, mas sem acarretar riscos adicionais em relação à viabilidade da Recuperanda ao longo do tempo.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas estipuladas no ANEXO 2, a partir das quais elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado no ANEXO 1, com o intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem a possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e suas ações colocadas em prática.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.8/35

7. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E NOVAÇÃO

As projeções do Fluxo de Caixa, apresentadas em documento **ANEXO 1** deste plano, foram realizadas com base nos dados da Recuperanda e premissas supostas.

Afirma-se que os saldos finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação durante a AGC, considerando-se, portanto, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Considerou-se no Fluxo de Caixa estimado, com a Homologação Judicial do Plano, que os Créditos serão novados na forma do Art. 59 da Lei de Recuperação Judicial e constituirão a Dívida Reestruturada, conforme aqui disposta, aprovado por AGC, soberana, e homologado pelo juízo universal.

8. O PAGAMENTO DOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o Art. 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

A dívida abrangida por este Plano engloba o total inscrito no atual Quadro Geral de Credores, ou seja, todas as Classes I, II, III e IV, podendo este valor ser alterado desde o início do processo até a sua devida homologação. A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da forma detalhada adiante para cada classe de credores.

8.1. PROPOSTA AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (Doze) meses, a contar da data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas inscritos no concurso de credores.

Os créditos da Classe I habilitados nos autos da recuperação serão pagos de forma escalonada: até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer tipo de deságio; os valores do crédito que passarem do limite anterior até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos com 50% (cinquenta por cento de deságio); os valores do crédito que passarem do limite anterior até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos com deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), os valores do crédito que passarem do limite anterior até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão pagos .com deságio de 80% (oitenta por cento), e a parcela do crédito que exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será paga com deságio de 90% (noventa por cento).

Todos os pagamentos ocorrerão em um prazo máximo de 12 meses, a partir da data de sua devida habilitação dos valores líquidos, certos e exigíveis no QGC pelo Administrador Judicial, depois de transitados em julgados os processos que deram origem ao crédito, conforme certidão emitida pelo poder judiciário.

O fluxo de pagamentos aos credores da Classe I – Trabalhistas, após aplicação do deságio escalonado, ocorrerá conforme quadro de desembolso seguinte:

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.9/35

Meses Após Trânsito em Julgado	% de Amortização do Valor a Ser Pago	% de Amortização Acumulado
0	0,0%	0,0%
12	100,0%	100,0%

8.2. PROPOSTA AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL

Será aplicado o deságio de 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o total do crédito inscrito no QGC da Recuperação Judicial. Haverá carência de apenas 24 (vinte e quatro) meses a partir do trânsito em julgado da sentença da homologação do Plano. O valor principal da dívida, após aplicação do deságio, será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, em parcelas anuais vencendo a primeira 24 (vinte e quatro) meses após o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano, e uma nova parcela futura, no percentual definido no fluxo de desembolso seguinte, a cada 12 (doze) meses após o pagamento da parcela anterior.

Meses Após Trânsito em Julgado	% de Amortização do Valor a Ser Pago	% de Amortização Acumulado
0	0,0%	0,0%
12	0,0%	0,0%
24	1,0%	1,0%
36	2,0%	3,0%
48	3,0%	6,0%
60	4,0%	10,0%
72	5,0%	15,0%
84	5,0%	20,0%
96	5,0%	25,0%
108	10,0%	35,0%
120	10,0%	45,0%
132	10,0%	55,0%
144	10,0%	65,0%
156	10,0%	75,0%
168	10,0%	85,0%
180	15,0%	100,0%

CREDOR FINANCIADOR DA CLASSE II – RECEBIMENTO ESPECIAL

Qualquer credor que oferecer operações de financiamento de insumos e/ou recursos financeiros à Recuperanda e/ou empreste crédito novo, ele começa a receber imediatamente à concessão do empréstimo, ou seja, a cada novo financiamento ou valor concedido à Recuperanda pelo credor parceiro, o credor estará autorizado a reter para si 15% (Quinze Por Cento) do valor financiado, a qualquer tempo, para abater imediatamente nos valores à Receber da Recuperanda das parcelas de trás para frente, entregando à Recuperanda, de forma que apenas 85% (Oitenta e Cinco Por Cento) do novo valor financiado será revertido ao credor, podendo, portanto, adiantar consideravelmente o fluxo de recebimentos pactuado no item anterior, uma vez que quanto mais financiamentos a instituição for concedendo à RECUPERANDA, além de cumprir sua função social e de atuar pelo interesse coletivo da recuperação, ainda acelera o recebimento de seus próprios créditos, estando os novos créditos concedidos a partir da recuperação judicial, contando com todos os privilégios de um DIP.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.10/35

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA CLASSE II

Em quaisquer condições, ao crédito submetido ao concurso de credores, será aplicado o deságio pactuado e aprovado neste plano, ficando, sob discricionariedade do credor, optar por um recebimento mais célere, caso seja de seu interesse realizar a opção de se encaixar na situação CREDOR FINANCIADOR.

Dada a carência de 24 (Vinte e Quatro) meses para o início dos pagamentos, aplicado o deságio pactuado e aprovado, se iniciam os recebimentos do valor principal da dívida anualmente, nos percentuais definidos, podendo ser acelerados os pagamentos dos créditos, caso o fluxo de caixa da empresa permita, o que ocorrerá por mera discricionariedade da Recuperanda.

Garantias reais com algum tipo de ônus ou alienação fidejussória, como por exemplo, propriedades rurais e bens móveis, com a aprovação deste plano, caso seja necessária sua venda para a continuidade das atividades produtivas, e, haja proposta de compra por terceiro (comprovada por proposta formalizada e apresentada ao Administrador Judicial), poderão ser vendidas, sem necessidade de autorização judicial, desde que o resultado da venda seja suficiente para garantir a liquidação do saldo repactuado devido ao credor. Uma conta judicial poderá ser aberta para depósito destes valores, servindo, a partir do momento da venda, para que não fique prejudicada a garantia real do credor da classe Garantia Real, de forma que o valor garanta o saldo devedor, servindo, portanto, o depósito judicial de garantia real e líquida dos valores novados em substituição aos imóveis arrecadados.

Poderão ainda ser substituídas garantias por outros imóveis, bens ou direitos disponibilizados pela Recuperanda, desde que estes imóveis tenham um valor de avaliação igual ou superior ao valor de avaliação dos antigos imóveis ou conjunto de imóveis a ter o ônus liberado, sem a necessidade de aprovação judicial, já estando aprovado este item caso a avaliação tenha sido realizada por profissional vinculado à órgão público federal ou estadual ou avaliador tenha sido indicado pelo Administrador Judicial para a realização da avaliação do bem. Para que não haja questionamentos sobre o valor de avaliação do bem a ser dado em substituição da garantia, deverá ser realizada 3 (três) avaliações diferentes, e, o valor considerado será o valor mediano das avaliações.

Caso o credor não aceite a substituição da garantia do bem essencial à Recuperação da Empresa, o Plano, aprovado pela maioria dos credores, dá à empresa autorização para substituir as garantias, desde que o valor de avaliação do novo bem a ser dado em substituição da garantia tenha sido realizado por 3 (três) avaliadores, e, o valor considerado tenha sido o valor mediano das avaliações. De qualquer forma os referidos laudos deverão ser disponibilizados ao Administrador Judicial.

8.3. PROPOSTA AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o total do crédito inscrito, haverá carência de apenas 36 (Trinta e Seis) meses a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano, uma vez que nos primeiros 12 (Doze) meses será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme determina a lei 11.101/05.

O valor principal da dívida, após aplicação do deságio, será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, em parcelas anuais vencendo a primeira 36 (Trinta e Seis) meses após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano, e uma nova parcela futura, no percentual definido no cronograma seguinte, a cada 12 (Doze) meses após o pagamento da primeira parcela.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.11/35

Meses Após Trânsito em Julgado	% de Amortização do Valor a Ser Pago	% de Amortização Acumulado
0	0,0%	0,0%
12	0,0%	0,0%
24	0,0%	0,0%
36	1,0%	1,0%
48	2,0%	3,0%
60	3,0%	6,0%
72	5,0%	11,0%
84	5,0%	16,0%
96	5,0%	21,0%
108	9,0%	30,0%
120	10,0%	40,0%
132	10,0%	50,0%
144	10,0%	60,0%
156	10,0%	70,0%
168	10,0%	80,0%
180	20,0%	100,0%

Dada a carência de 36 (Trinta e Seis) meses para o início dos pagamentos, aplicado o deságio pactuado e aprovado neste plano, iniciam os recebimentos do valor principal da dívida, anualmente, por cada credor, conforme valores definidos e aprovados para pagamento anual no cronograma anterior.

Os prazos acima fixados serão contados a partir da decisão de trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e justifica-se a carência apresentada, pois a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação para o pagamento dos Créditos Trabalhistas. No cronograma os percentuais iniciais de pagamento se mostram em valores menores, no entanto, progressivos, já que nos primeiros 60 (Sessenta) meses os recursos da empresa serão priorizados ao incremento das suas atividades produtivas, assim como para a reorganização e geração de caixa para diversificação de suas atividades e início dos pagamentos das demais Classes.

8.4. PROPOSTA AOS CREDORES DA CLASSE IV – ME/EPP

Será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o total do crédito inscrito. Haverá carência de apenas 24 (vinte e quatro) meses a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.

O valor principal da dívida após aplicação do deságio, será pago em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em parcelas anuais vencendo a primeira 36 (Trinta e Seis) meses após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano, e uma nova parcela anual futura, no percentual definido no cronograma de amortização seguinte, a cada 12 (Doze) meses após o pagamento da primeira parcela e/ou parcelas anteriormente pagas.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.12/35

Meses Após Trânsito em Julgado	% de Amortização do Valor a Ser Pago	% de Amortização Acumulado
0	0,0%	0,0%
12	0,0%	0,0%
24	5,0%	5,0%
36	5,0%	10,0%
48	5,0%	15,0%
60	5,0%	20,0%
72	5,0%	25,0%
84	5,0%	30,0%
96	5,0%	35,0%
108	5,0%	40,0%
120	20,0%	60,0%
132	20,0%	80,0%
144	20,0%	100,0%

Dada a carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos, aplicado o deságio pactuado e aprovado neste plano, iniciam os recebimentos do valor principal da dívida anualmente por cada credor.

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS DE CRÉDITOS MPE/EPP

Os credores da Classe IV – ME/EPP que desejarem continuar fornecendo materiais, serviços e/ou quaisquer tipos de insumos ou recursos à empresa Recuperanda, poderão ter os seus recebimentos adiantados, de forma que a cada novo fornecimento após a concessão da Recuperação Judicial, poderá o fornecedor receber, a título de adiantamento de pagamentos dos valores pactuados na Recuperação Judicial, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, 10,0% (dez por cento) do valor dos insumos fornecidos para ser abatidos em seus recebimentos futuros na recuperação Judicial. Estes valores visam fomentar a continuidade do fornecimento à Recuperanda, oferecendo benefício, previsto neste **PLANO**, aos fornecedores que continuarem se relacionando comercialmente com a Recuperanda.

8.5. CREDOR ESTRATÉGICO FINANCIADOR QUALQUER

Serão considerados Credores Estratégicos Financiadores os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP que, posteriormente à Data da Homologação do PRJ, mantenham ativas tais relações comerciais durante o período de amortização de seu respectivo Crédito e desde que o valor dos respectivos aportes e/ou contratos de financiamentos ou fornecimento de insumos sejam relevantes para a continuidade das operações do Grupo Econômico, podendo ser credores que (i) prestam serviços, fornecem bens, concedem novos financiamentos e/ou providenciam a abertura de linhas de crédito em favor da Recuperanda, respeitado o valor mínimo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os respectivos contratos e em data posterior à homologação do PRJ; (ii) manter e/ou renovar os contratos já celebrados com a Recuperanda, em condições usuais de mercado, respeitado o valor mínimo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os respectivos contratos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; ou, ainda, (iii) liberar garantias reais ou fiduciárias sobre bens móveis ou imóveis de titularidade da Recuperanda, em valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.13/35

Os Credores Estratégicos Financiadores poderão optar por receber os valores que lhes são devidos em moeda corrente, respeitadas as condições negociadas entre as partes, ou mediante uma participação no recebimento dos valores auferidos com as produções comercializadas pela Recuperanda, de forma proporcional ao valor do investimento realizado e ajustado entre as Partes. A outorga de condições diferenciadas aos Credores Estratégicos Financiadores é uma faculdade concedida aos Credores e aplica-se de modo igualitário a todos os Credores que estejam dispostos a tornar-se Credores Estratégicos Financiadores.

Essa previsão encontra justificativa na necessidade de novas linhas de financiamentos que possam preservar o valor da Recuperanda e maximizar os pagamentos a serem distribuídos entre os demais credores, bem como na manutenção dos atuais contratos de arrendamentos, financiamentos, fornecimento de serviços e aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso. O pagamento direto ou a participação conferida aos Credores Estratégicos Financiadores sobre os rendimentos auferidos com a comercialização, de forma proporcional ao valor do investimento realizado, têm fundamento no artigo 67, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos, prestando serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos à Recuperanda, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos sujeitos na hipótese de decretação de falência da Recuperanda.

8.6. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

São condições gerais a serem utilizadas pela Recuperanda em seu processo recuperatório, conforme sua discricionariedade, e, ficam previamente aprovados neste Plano:

i. **Dação em Pagamento de Imóveis:** A **RECUPERANDA** poderá oferecer aos credores de mesma classe imóveis como opção de dação em pagamento, de forma que se o imóvel tiver um valor superior à dívida do credor, o mesmo poderá complementar o valor do imóvel e não aguardar o tempo especificado nos **QUADROS DE DESEMBOLSO** de cada classe, ou mesmo um imóvel poderá ser oferecido a inúmeros credores em conjunto, respondendo cada um pelo percentual do valor do imóvel proporcional aos seus créditos arrolados na Recuperação Judicial;

ii. **Correção do Saldo Devedor:** A título de correção do valor das Classes submetidas ao presente PRJ, a proposta apresentada é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador a **TR (Taxa Referencial)**, acrescidos de juros fixos de **3,00% a.a. (três por cento ao ano)**. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão pagos após a homologação deste Plano e serão pagas em parcelas anuais iguais e consecutivas, posterior a carência definida, na forma de acréscimos proporcional a cada uma das parcelas;

iii. **Inclusão e Alteração de Crédito:** Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluso na Relação de Credores, porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se os prazos de carência, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação crédito na forma da Lei;

iv. **Crédito Controvertido:** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois do trânsito em julgado da sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.14/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

9. NOVAS FORMAS DE FINANCIAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A **RECUPERANDA** carece de uma solução de continuidade de financiamentos de suas operações para a geração de caixa de suas atividades de plantio, e, por isso a Recuperanda focará sua gestão na geração de caixa, e poderá buscar a obtenção de novos empréstimos para: **(i) recomposição do seu capital de giro, quando isso se fizer necessário; (ii) realização de seu plano de negócios futuro; e (iii) pagamento de credores pactuados neste Plano**.

Cumpre esclarecer que novo financiamento DEBTOR IN POSSESSION (DIP) não se sujeitará à Recuperação Judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda poderá buscar, e já se encontra autorizada previamente com a aprovação e homologação desse Plano, a obtenção de quaisquer empréstimos de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação, como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis, bens e produtos da Recuperanda ou de seus sócios, sem necessidade de qualquer autorização judicial ou do comitê de credores, se instalado, para tal operação.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano, independente de autorização judicial para tais vendas ou alienações.

9.1. ALIENAÇÃO LIVRE DE ATIVOS

A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente PLANO gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente e circulante, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores - AGC, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente PLANO, respeitando-se os direitos contratuais, a novação das dívidas, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:

(i). Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a comunicação ao Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conjuntamente como o oferecimento de uma nova a garantia real do novo valor devido depois da novação das dívidas por este plano;

(ii). Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;

(iii). Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;

(iv). Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis, desnecessários ou onerosos sua manutenção;

(v). Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R$40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), devendo ser corrigido anualmente a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disposição;

(vi). Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da sentença de homologação do PLANO.

9.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens, independente de autorização do Juízo da Recuperação, bastando apenas a aprovação de maioria de credores da classe, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.

9.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS APÓS A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE CRÉDITO

Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente ou Circulante, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no artigo 66 da LRF, estando, porém, sujeitas as restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

9.4. VENDA/ALIENAÇÃO DE UPI'S

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.15/35

A **RECUPERANDA** poderá vender ou alienar quaisquer de suas propriedades rurais na forma de UPI's, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPE's (Sociedades de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitiva, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

As UPI's alienadas, inclusive as ações ou quotas das respectivas SPE's, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.

Quaisquer alienações de UPI's, inclusive do controle das respectivas SPE's, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço ou melhor prazo de pagamento, ou melhor condição comercial, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

9.5. LEILÃO

Leilões poderão ser realizados, cujos termos e condições constarão de edital específico. Ficando a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda fica já autorizada a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

9.6. PRODUTO DA ALIENAÇÃO

O produto da alienação servirá primeiramente para quitar os Créditos Trabalhistas e o saldo remanescente será destinado parte ao pagamento dos demais credores e parte para capital de giro da Recuperanda.

A **RECUPERANDA** poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e para capital de giro.

A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da **RECUPERANDA**, sendo o percentual de pelo menos **20% (Vinte por Cento)** destinado ao pagamento de credores, podendo o restante ser destinado a capital de giro da Recuperanda. Excluem-se desta regra os bens ativos circulantes de sua propriedade, destinados à sua atividade empresarial, uma vez que estes estoques são já dispostos à empresa para sua livre negociação e alienação.

9.7. ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Entende o **GRUPO ECONÔMICO** que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais nacionais, que formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas, com aprovação expressa e antecipada, a partir da homologação deste PLANO, da Assembleia Geral de Credores, desde que sejam viáveis à geração de caixa da Recuperanda.

Tais planos podem constituir em formação de sociedade de credores, e até mesmo a "conversão" do **GRUPO ECONÔMICO** em sociedade por ações.

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é feito por meio do **ARRENDAMENTO** ou então a **VENDA DA EMPRESA**, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os **CREDORES** deverão receber **à VISTA** seus créditos, com deságio conforme definido em cada classe de credores.

Também poderá ocorrer o **ARRENDAMENTO** da empresa como plano alternativo. Nesse caso, o valor mínimo do arrendamento deverá ser maior ou igual ao previsto para pagamento dos credores das Classes I, II, III e IV, ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário não afetará de qualquer forma o fluxo de pagamento aos credores.

Tanto o arrendamento, seja ou não com opção de compra ou final mediante o pagamento do Valor Residual Garantido (VRG), quanto o trespasse serão realizados na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações **GRUPO ECONÔMICO**, de qualquer natureza.

O Arrendamento e o Trespasse poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, **no caso de arrendamento**, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio definido em cada classe de créditos, **no caso de trespasse**.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.16/35

Após aprovação deste plano está previamente previsto e autorizado o **ARRENDAMENTO** e **TRANSPASSE** da **RECUPERANDA** parcialmente ou integralmente, assim como de quaisquer de suas propriedades totalmente ou parcial, como Plano Alternativo, caso as previsões financeiras não se realizem, desde que condicionada a **GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO** e suficiente para adimplir com os pagamentos novados, caso a empresa gere caixa mas perceba que ele não seja o suficiente para pagamento do valor total das obrigações repactuadas.

10. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto às instituições financeiras, investidores, e/ou fornecedores, e, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis a sua atividade comercial. A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, no seu art. 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Aqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos a recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito à **RECUPERANDA**, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela **RECUPERANDA**:

a. Credores de Natureza Financeira: Para cada real aportado, ao custo máximo negociado entre as partes, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente ao cronograma do **PLANO**, em condições a serem negociadas entre as partes;

b. Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 60 (trinta), 90 (sessenta) e 120 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente do crédito, aplicado o deságio, em condições a serem negociadas.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

11. EFEITOS E CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1. VINCULAÇÃO AO PLANO

A aprovação do presente **PLANO** de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos à Recuperação Judicial, tendo eles aderido ou não aos termos deste **PLANO** de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.

11.2. EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Com a aprovação do **PLANO**, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste **PLANO** de Recuperação Judicial. Implicando ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao **PLANO** de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste **PLANO** de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.17/35

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente **PLANO** de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais ajustadas aos novos valores pactuados após o deságio proposto e aceito neste Plano aprovado, os quais permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente **PLANO** de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente **PLANO** não os exoneram quanto as obrigações originalmente contratadas, obrigando apenas que sejam atualizados os novos valores das dívidas repactuadas com o deságio aplicado, mantendo-se as demais cláusulas conforme os respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao **PLANO** que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao **PLANO**, ocasião em que o Credor Sujeito ao **PLANO** deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente **PLANO**. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste **PLANO**, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do **PLANO**.

11.4. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Aditamentos, alterações ou modificações ao presente **PLANO** podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não seu descumprimento do **PLANO**, vinculando à **RECUPERANDA** e todos os Credores sujeitos aos seus efeitos, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela **RECUPERANDA** e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58 caput ou §1 ° da Lei 11.101/2005.

11.5. CESSÃO DE CRÉDITO

Após a aprovação do presente **PLANO**, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação à Recuperanda, conforme mencionado no item adiante, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial. Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente **PLANO**, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários, salvo se houver anuência expressa da Recuperanda com intuito de manter a classificação original do crédito.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO

12.1. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS SOB NOVAS CONDIÇÕES

O presente Plano, disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os compromissos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da presente recuperação, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

12.2. PRAZO PARA A VINCULAÇÃO

As disposições do **PLANO** que vinculam a **RECUPERANDA**, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

12.3. NOVOS CREDORES

Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de crédito por sentença, venham a ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente **PLANO** de Recuperação Judicial.

12.4. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da **RECUPERANDA** antes da realização da referida Assembleia Geral de Credores conforme descrito no item 14.5, seguinte.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.18/35

12.5. INADIMPLEMENTO DO PLANO

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO** e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 90 (noventa) dias, a **RECUPERANDA** deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia Geral de Credores – AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente **PLANO**, que saneie ou supra tal descumprimento.

12.6. CONFLITO

Na hipótese de conflito entre as disposições deste **PLANO** e as obrigações da **RECUPERANDA** previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido, o presente **PLANO** prevalecerá.

12.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente **PLANO** ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente **PLANO** devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.8. REPARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL

Os débitos atinentes a impostos em atraso, caso existam, serão objeto de reparcelamento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial (homologação do **PLANO** de Recuperação - art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntaria, a **RECUPERANDA** requererá ao Juízo da Recuperação Judicial que seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas a Caixa Econômica Federal, que outorgue tal reparcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6°, §7°, bem como o que consta no enunciado de n° 55 do Conselho da Justiça Federal ("O parcelamento do crédito tributário na Recuperação Judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN"). A adesão ao reparcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou da CAIXA ao reparcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do **PLANO** de Recuperação Judicial, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

Os termos da Lei 13.988/2020, a empresa, pelo menos em relação aos impostos Federais, irá efetuar o parcelamento, podendo aguardar legislação específicas estaduais e municipais.

12.9. SUBROGAÇÕES

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes até data do pedido, contra a **RECUPERANDA**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **PLANO** para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do §6º do art. 10 da Lei 11.101 /2005.

12.10. PRAZOS

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao **PLANO**, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente **PLANO**, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no **PLANO** cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no dia útil imediatamente seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.11. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A **RECUPERANDA** poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao **PLANO**, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe a todos os créditos sujeitos ao **PLANO** componentes da referida classe.

12.12. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE CREDORES E RECUPERANDA

A **RECUPERANDA** poderá compensar, a seu critério (se isso favorecer o seu fluxo de caixa ou diminuir o custo do crédito para a Recuperanda), os créditos sujeitos ao **PLANO** com créditos detidos por quaisquer dos credores, até o valor de seus referidos créditos de direito, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente **PLANO**.

12.13. FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO DE RECEBIMENTO

Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva **OPÇÃO** por meio de manifestação a ser enviada por cada credor sujeito ao **PLANO**, por escrito, no prazo de até **60 (SESSENTA) DIAS** a contar da Homologação Judicial do presente **PLANO**. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 16.24,

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.19/35

adiante, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.

12.14. VINCULAÇÃO DA OPÇÃO DE RECEBIMENTO

A escolha da **OPÇÃO** de recebimento pelo credor sujeito ao **PLANO** é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de **OPÇÃO** com a concordância expressa da **RECUPERANDA**.

12.15. FORMA DE PAGAMENTO

Os créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos a conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o próprio documento de pagamento ou recibo assinado como comprovante de adimplência.

12.16. INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

Os credores devem informar a **RECUPERANDA** seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (Dez) dias da Homologação Judicial do presente **PLANO**, por meio de comunicação por escrito endereçada a **RECUPERANDA** na forma do Item 16.24 adiante.

12.17. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.18. AGENTE DE PAGAMENTO

A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.

12.19. NOVAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TERRENOS

Fica autorizada a Recuperanda, caso necessite promover adequações, reformas e aquisição de novas máquinas, ferramentas e equipamentos, compra de bens imóveis para a continuidade de suas atividades produtivas, proceder com tal ação, podendo parte do excedente de caixa ser destinado a tal finalidade, devendo tão somente comunicar ao Administrador Judicial.

12.20. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como futuras filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.

Empresas sócias da recuperanda poderão ser retiradas do quadro de sócios da Recuperanda, podendo ser transformada, modificadas, ou mesmo ter suas atividades encerradas junto à Junta Comercial de seu respectivo Estado e na Receita Federal, após homologação do Plano. Esta medida visa ou obter economia em sua gestão (taxas, contabilidade, encargos, impostos, ...). Poderá ainda, independente de autorização judicial, as sociedades abarcadas no GRUPO ECONÔMICO serem transformadas, de modo iniciar novos negócios. Nesta última hipótese os sócios deverão ser os mesmos, e toda a receita ou resultados produzidos na nova empresa estarão disponíveis à Recuperanda.

Esta previsão de alteração se faz necessária por condições comerciais, se configurando similar a uma subsidiária integral Recuperanda.

Está previamente autorizado a substituição dos Administradores das empresas, junto às Juntas Comerciais estaduais onde a empresa possuir inscrições ou filiais, sem necessidade de autorização específica judicial, assim como a transferência, por meio de integralização, dos bens da pessoa física do recuperando para pessoa jurídica especializada em que este permanecer como sócio.

12.21. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (Dois) anos após a Homologação do Plano sejam ou estejam cumpridas, bastando que estejam as obrigações adimplidas antecipadamente.

O depósito antecipado em conta judicial, vinculada aos autos da Recuperação Judicial, de todos os valores que garantam o pagamento de todas as obrigações pactuadas neste Plano pelos próximos 2 (dois) anos seguintes, permitem à Recuperanda solicitar o encerramento de sua Recuperação Judicial.

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.20/35

12.22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.23. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (Cento e Oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista inicialmente no Plano

12.24. BENS ESSENCIAIS

Como a principal fonte de renda do GRUPO ECONÔMICO está inteiramente ligada à atividade agropecuária, as suas fazendas, maquinários e equipamentos, assim como seus demais ativos e benfeitorias presentes nas propriedades são considerados, todos, bens essenciais à recuperação judicial, de modo, que todos eles devem permanecer em completo poder da Recuperanda até o pagamento completo de todos os credores, e, consequentemente o cumprimento e integral deste Plano de Recuperação Judicial aqui pactuado, uma vez que são os meios que a empresa se utiliza para produzir riquezas, obter lucros, e, assim poder arcar com todas as obrigações aqui pactuadas. Portanto, a aprovação deste plano por assembleia geral de credores, soberana, e, sua posterior homologação pelo juízo universal, garantem à Recuperanda completo domínio e posse sobre seus ativos essenciais, assim como de todas as riquezas produzidas por eles, até que todo o plano esteja cumprido, mesmo que algum bem, que, porventura, tenha tido sua titularidade transferida, no entanto, esteja ainda em posse da Recuperanda para a produção de riquezas e cumprimento do PRJ.

13. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando: **a)** Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **GRUPO FAZENDAS SÃO FRANCISCO** – Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Luziânia – GO, CEP: 72832- 000; **b)** Ou enviadas por e-mail, solicitando inclusive confirmação de recebimento, para endereço o eletrônico: **juridico.fazendasaofrancisco@gmail.com**

14. FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um cenário conservador, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação Judicial, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e colocado em execução.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.21/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constantes demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos que serão gerados.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação devidamente homologado, desde que as condições aqui estabelecidas sejam tornadas a efeito após a homologação.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal devidamente constituído da Recuperanda.

Luziânia/GO, 22 de janeiro de 2026.

_____
GUSTAVO FRANCISCO FONTANA
CPF nº 007.916.029-82

_____
CHEILA FURINI FONTANA
CPF nº 062.243.609-01

_____
JOÃO FRANCISCO FONTANA
CPF nº 422.893.869-87

_____
SANDRA IGNES ALESSIO FONTANA
CPF nº 692.837.539-68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.22/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

ANEXO 1 – LAUDO DE VIABILIDADE – FLUXO DE CAIXA PROJETADO (0 A 180 MESES – 30 SEMESTRES)

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

			2026 (Stay Period)		2027 (0)		2028 (1)		2029 (2)	
	(x R$1.000)		1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS
	Fluxo de Caixa Mensal Pojetado	2.630	-276	-299	-140	-309	839	627	287	547
	Fluxo de Caixa Mensal Projetado Acumulado		-276	-575	-715	-1.024	-185	442	729	1.275
i	Créditos Concursais Novados	-10.684	0	0	0	0	0	-31	0	-83
i.1	Créditos da Classe I - Novado	-31						-31		
i.2	Créditos da Classe II - Novado	-8.338								-83
i.3	Créditos da Classe III - Novado	-2.315								
i.4	Créditos da Classe IV - Novado	0								0
i.5	Adiantamento de créditos	0								
ii.	Créditos Extraconcursais	-15.545	-500	-500	-500	-500	-502	-2	-1.002	-2
			2026 (Stay Period)		2027 (0)		2028 (1)		2029 (2)	
iv	Conj. Propriedades e/ou Unid. Produtoras	29.548	149	149	308	139	1.289	632	1.289	632
iv.0	Área anual a ser plantada de grãos		1.032	516	1.032	516	1.032	516	1.032	516
iv.1	RECEITAS - VENDA de GRÃOSPRODUZIDA	147.008	795	795	1.589	795	6.357	3.179	6.357	3.179
iv.A	CUSTOS - Insumos, colheita e estocagem	-106.319	-575	-575	-1.149	-575	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299
iv.B	CUSTOS - Comissões e vendas	-1.470	-8	-8	-16	-8	-64	-32	-64	-32
iv.C	CUSTOS - Logísticos e transportes	-2.940	-16	-16	-32	-16	-127	-64	-127	-64
iv.D	CUSTOS - Financeiros	-2.231	-12	-12	-24	-12	-96	-48	-96	-48
iv.E	DESPESAS operacionais fixas	-825	-15	-15	-20	-25	-25	-25	-25	-25
iv.F	IMPOSTOS	-3.675	-20	-20	-40	-20	-159	-79	-159	-79
			2026 (Stay Period)		2027 (0)		2028 (1)		2029 (2)	
v	Ativos Atualizados na Presente Data	310	75	52	52	52	52	27	0	0
v.1	Disponibilidades de caixa	50	50							
v.2	Imobilizado - Móveis, equip., implem., veículos*²	10.152	25	25	25	25	25	25		
v.3	Estoques de insumos - Preço total de custo	0		2	2	2	2	2		
v.4	Aplicações, depósitos judiciais e valores bloq.	0								
v.5	Propriedades rurais e urbanas *³	73.915								
v.6	Novos Empréstimos a Serem Constituídos - DIP *¹	0								
v.7	Valores essenciais a receber	0		25	25	25	25			

*¹ Não está sendo considerada parceria com um algum player do mercado para a continuidade da produção durante a recuperação judicial.
*² Equipamentos e implementos não podem ter desembolso considerado pois para ocorrer a venda teria que ser adquirido um novo para ser reposto, sem condições de
*³ Com situação indefinida não é possivel estimar valores de venda neste momento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.23/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

			2030 (3)		2031 (4)		2032 (5)		2033 (6)	
	(x R$1.000)		1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS
	Fluxo de Caixa Mensal Pojetado	2.630	287	440	287	334	287	227	287	97
	Fluxo de Caixa Mensal Projetado Acumulado		1.563	2.003	2.290	2.624	2.911	3.138	3.425	3.522
i	**Créditos Concursais Novados**	**-10.684**	0	-190	0	-296	0	-403	0	-533
i.1	Créditos da Classe I - Novado	-31								
i.2	Créditos da Classe II - Novado	-8.338		-167		-250		-334		-417
i.3	Créditos da Classe III - Novado	-2.315		-23		-46		-69		-116
i.4	Créditos da Classe IV - Novado	0		0		0		0		0
i.5	Adiantamento de créditos	0								
ii.	**Créditos Extraconcursais**	**-15.545**	-1.002	-2	-1.002	-2	-1.002	-2	-1.002	-2
			2030 (3)		2031 (4)		2032 (5)		2033 (6)	
iv	**Conj. Propriedades e/ou Unid. Produtoras**	**29.548**	**1.289**	**632**	**1.289**	**632**	**1.289**	**632**	**1.289**	**632**
iv.0	Área anual a ser plantada de grãos		1.032	516	1.032	516	1.032	516	1.032	516
iv.1	RECEITAS - VENDA de GRÃOSPRODUZIDA	147.008	6.357	3.179	6.357	3.179	6.357	3.179	6.357	3.179
iv.A	CUSTOS - Insumos, colheita e estocagem	-106.319	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299
iv.B	CUSTOS - Comissões e vendas	-1.470	**-64**	**-32**	**-64**	**-32**	**-64**	**-32**	**-64**	**-32**
iv.C	CUSTOS - Logísticos e transportes	-2.940	**-127**	**-64**	**-127**	**-64**	**-127**	**-64**	**-127**	**-64**
iv.D	CUSTOS - Financeiros	-2.231	**-96**	**-48**	**-96**	**-48**	**-96**	**-48**	**-96**	**-48**
iv.E	DESPESAS operacionais fixas	-825	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25
iv.F	IMPOSTOS	-3.675	-159	-79	-159	-79	-159	-79	-159	-79
			2030 (3)		2031 (4)		2032 (5)		2033 (6)	
v	**Ativos Atualizados na Presente Data**	**310**	0	0	0	0	0	0	0	0
v.1	Disponibilidades de caixa	50								
v.2	Imobilizado - Móveis, equip., implem., veículos*²	10.152								
v.3	Estoques de insumos - Preço total de custo	0								
v.4	Aplicações, depósitos judiciais e valores bloq.	0								
v.5	Propriedades rurais e urbanas *³	73.915								
v.6	Novos Empréstimos a Serem Constituídos - DIP *¹	0								
v.7	Valores essenciais a receber	0								

*¹ Não está sendo considerada parceria com um algum player do mercado pai
*² Equipamentos e implementos não podem ter desembolso considerado pois ser realizado durante a recuperação judicial.
*³ Com situação indefinida não é possivel estimar valores de venda neste mor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.24/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

			2034 (7)		2035 (8)		2036 (9)		2037 (10)	
	(x R$1.000)		1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS
	Fluxo de Caixa Mensal Pojetado	2.630	287	97	287	97	287	-412	287	-435
	Fluxo de Caixa Mensal Projetado Acumulado		3.810	3.907	4.194	4.292	4.579	4.167	4.454	4.019
i	**Créditos Concursais Novados**	**-10.684**	0	-533	0	-533	0	-1.042	0	-1.065
i.1	Créditos da Classe I - Novado	-31								
i.2	Créditos da Classe II - Novado	-8.338		-417		-417		-834		-834
i.3	Créditos da Classe III - Novado	-2.315		-116		-116		-208		-231
i.4	Créditos da Classe IV - Novado	0		0		0		0		0
i.5	Adiantamento de créditos	0								
ii.	**Créditos Extraconcursais**	**-15.545**	-1.002	-2	-1.002	-2	-1.002	-2	-1.002	-2
			2034 (7)		2035 (8)		2036 (9)		2037 (10)	
iv	**Conj. Propriedades e/ou Unid. Produtoras**	**29.548**	**1.289**	**632**	**1.289**	**632**	**1.289**	**632**	**1.289**	**632**
iv.0	Área anual a ser plantada de grãos		1.032	516	1.032	516	1.032	516	1.032	516
iv.1	RECEITAS - VENDA de GRÃOSPRODUZIDA	147.008	6.357	3.179	6.357	3.179	6.357	3.179	6.357	3.179
iv.A	CUSTOS - Insumos, colheita e estocagem	-106.319	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299
iv.B	CUSTOS - Comissões e vendas	-1.470	**-64**	**-32**	**-64**	**-32**	**-64**	**-32**	**-64**	**-32**
iv.C	CUSTOS - Logísticos e transportes	-2.940	**-127**	**-64**	**-127**	**-64**	**-127**	**-64**	**-127**	**-64**
iv.D	CUSTOS - Financeiros	-2.231	**-96**	**-48**	**-96**	**-48**	**-96**	**-48**	**-96**	**-48**
iv.E	DESPESAS operacionais fixas	-825	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25
iv.F	IMPOSTOS	-3.675	-159	-79	-159	-79	-159	-79	-159	-79
			2034 (7)		2035 (8)		2036 (9)		2037 (10)	
v	**Ativos Atualizados na Presente Data**	**310**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
v.1	Disponibilidades de caixa	50								
v.2	Imobilizado - Móveis, equip., implem., veículos*²	10.152								
v.3	Estoques de insumos - Preço total de custo	0								
v.4	Aplicações, depósitos judiciais e valores bloq	0								
v.5	Propriedades rurais e urbanas *³	73.915								
v.6	Novos Empréstimos a Serem Constituídos - DIP *¹	0								
v.7	Valores essenciais a receber	0								

*¹ *Não está sendo considerada parceria com um algum player do mercado pai*
*² *Equipamentos e implementos não podem ter desembolso considerado pois*
*³ *Com situação indefinida não é possível estimar valores de venda neste mor*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.25/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

			2038 (11)		2039 (12)		2040 (13)		2041 (14)	
	(x R$1.000)		1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS	1ºS	2ºS
	Fluxo de Caixa Mensal Pojetado	2.630	287	-436	287	-436	287	-436	287	-436
	Fluxo de Caixa Mensal Projetado Acumulado		4.306	3.870	4.158	3.722	4.010	3.574	3.861	3.426
i	Créditos Concursais Novados	-10.684	0	-1.065	0	-1.065	0	-1.065	0	-1.065
i.1	Créditos da Classe I - Novado	-31								
i.2	Créditos da Classe II - Novado	-8.338		-834		-834		-834		-834
i.3	Créditos da Classe III - Novado	-2.315		-231		-231		-231		-231
i.4	Créditos da Classe IV - Novado	0		0		0				
i.5	Adiantamento de créditos	0								
ii.	Créditos Extraconcursais	-15.545	-1.002	-2	-1.002	-2	-1.002	-2	-1.002	-2
			2038 (11)		2039 (12)		2040 (13)		2041 (14)	
iv	Conj. Propriedades e/ou Unid. Produtoras	29.548	1.289	632	1.289	632	1.289	632	1.289	632
iv.0	Área anual a ser plantada de grãos		1.032	516	1.032	516	1.032	516	1.032	516
iv.1	RECEITAS - VENDA de GRÃOSPRODUZIDA	147.008	6.357	3.179	6.357	3.179	6.357	3.179	6.357	3.179
iv.A	CUSTOS - Insumos, colheita e estocagem	-106.319	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299	-4.598	-2.299
iv.B	CUSTOS - Comissões e vendas	-1.470	-64	-32	-64	-32	-64	-32	-64	-32
iv.C	CUSTOS - Logísticos e transportes	-2.940	-127	-64	-127	-64	-127	-64	-127	-64
iv.D	CUSTOS - Financeiros	-2.231	-96	-48	-96	-48	-96	-48	-96	-48
iv.E	DESPESAS operacionais fixas	-825	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25
iv.F	IMPOSTOS	-3.675	-159	-79	-159	-79	-159	-79	-159	-79
			2038 (11)		2039 (12)		2040 (13)		2041 (14)	
v	Ativos Atualizados na Presente Data	310	0	0	0	0	0	0	0	0
v.1	Disponibilidades de caixa	50								
v.2	Imobilizado - Móveis, equip., implem., veículos*2	10.152								
v.3	Estoques de insumos - Preço total de custo	0								
v.4	Aplicações, depósitos judiciais e valores bloq.	0								
v.5	Propriedades rurais e urbanas *3	73.915								
v.6	Novos Empréstimos a Serem Constituídos - DIP *1	0								
v.7	Valores essenciais a receber	0								

*¹ Não está sendo considerada parceria com um algum player do mercado pai
*² Equipamentos e implementos não podem ter desembolso considerado pois
*³ Com situação indefinida não é possível estimar valores de venda neste mor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.26/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

			2042 (15)	
	(x R$1.000)		1ºS	2ºS
	Fluxo de Caixa Mensal Pojetado	2.630	287	-1.084
	Fluxo de Caixa Mensal Projetado Acumulado		3.713	2.630
i	Créditos Concursais Novados	-10.684	0	-1.714
i.1	Créditos da Classe I - Novado	-31		
i.2	Créditos da Classe II - Novado	-8.338		-1.251
i.3	Créditos da Classe III - Novado	-2.315		-463
i.4	Créditos da Classe IV - Novado	0		
i.5	Adiantamento de créditos	0		
ii.	Créditos Extraconcursais	-15.545	-1.002	-2
			2042 (15)	
iv	Conj. Propriedades e/ou Unid. Produtoras	29.548	1.289	632
iv.0	Área anual a ser plantada de grãos		1.032	516
iv.1	RECEITAS - VENDA de GRÃOSPRODUZIDA	147.008	6.357	3.179
iv.A	CUSTOS - Insumos, colheita e estocagem	-106.319	-4.598	-2.299
iv.B	CUSTOS - Comissões e vendas	-1.470	**-64**	**-32**
iv.C	CUSTOS - Logísticos e transportes	-2.940	**-127**	**-64**
iv.D	CUSTOS - Financeiros	-2.231	**-96**	**-48**
iv.E	DESPESAS operacionais fixas	-825	-25	-25
iv.F	IMPOSTOS	-3.675	-159	-79
			2042 (15)	
v	Ativos Atualizados na Presente Data	310	0	0
v.1	Disponibilidades de caixa	50		
v.2	Imobilizado - Móveis, equip., implem., veículos*²	10.152		
v.3	Estoques de insumos - Preço total de custo	0		
v.4	Aplicações, depósitos judiciais e valores bloq.	0		
v.5	Propriedades rurais e urbanas *³	73.915		
v.6	Novos Empréstimos a Serem Constituídos - DIP *¹	0		
v.7	Valores essenciais a receber	0		

*¹ Não está sendo considerada parceria com um algum player do mercado pai
*² Equipamentos e implementos não podem ter desembolso considerado pois
*³ Com situação indefinida não é possível estimar valores de venda neste mor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.27/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

ANEXO 2 – LAUDO DE VIABILIDADE – PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇOES DE FLUXO DE CAIXA

Em relação aos **Impostos e Contribuições** foram realizadas as seguintes previsões: **(i) ISS** (fixado na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por munícipio); **(ii) PIS e COFINS** (fixados em 0,65% e 3,00%); **(iii) Parcelamentos Tributários** (em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes aos tributos em atraso serão retomados a partir da homologação do Plano, por meio de Transação Tributária a ser realizada com a Receita Federal, Estado e Município, conforme legislação vigente).

Em relação às **Despesas com Mão-de-Obra** foram realizadas as seguintes previsões: **(i) Folha de Pagamento Bruta** (se refere ao pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vínculo - não terceirizado. 0 valor médio representa 5,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão-de-obra); **(ii) Mão-de-Obra Terceirizada** (o valor médio representa 35,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda); **(iii) Décimo Terceiro Salário** (o valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal, já incluso nos custos da Folha de Pagamento); INSS - Empresa (o valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários, Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades - Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA -, e outros 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho - FAP/RAT-, já incluso nos custos da Folha de Pagamento própria ou no preço dos terceirizados); **(iv) FGTS** (o valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Ferias, 13º Salários, e Provisão de Rescisões, já incluso nos custos da Folha de Pagamento própria ou no preço dos terceirizados); **(v) Férias** (o valor médio se refere a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento, já incluso nos custos da Folha de Pagamento própria ou no preço dos terceirizados); **(vi) Processos Trabalhistas** (o valor médio de 0,50% do faturamento nos Exercícios de 2022 a 2027, representa a previsão dos acordos possíveis e outros processos e demandas que venham a ocorrer); **(vii) Vale Transporte** (o valor médio representa 0,20% do faturamento ao longo de todo o período da projeção); **(viii) Refeições** (este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,35% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção); **(ix) Assistência Médica**: A Recuperanda não irá adotar este benefício

Em relação aos **Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais** foram realizadas as seguintes previsões: **(i) Combustíveis e Lubrificantes do pessoal administrativo** (o valor médio destes itens representam aproximadamente 0,01% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta); **(ii) Materiais de Expediente** (o valor médio representa 0,015% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Trata-se de materiais diversos usos na administração e gestão da construção civil. Os equipamentos de proteção individual e coletiva, já foram considerados em sua maioria no grupo da mão-de-obra terceirizada); **(iii) Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica, Abastecimento de Água/Esgoto** (os valores médios destes itens representam 2,50% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2020 a 2030. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda); **(iv) Manutenção Predial** (o valor médio de manutenção predial representa aproximadamente 0,01% do Faturamento, considerando-se que ao longo do tempo o próprio prédio onde a empresa funciona necessita de manutenção para que as condições saudáveis de trabalho sejam preservadas); **(v) Assessorias e Consultorias** (o valor médio representa 3% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e não acompanham o crescimento do Faturamento); **(vi) Despesas Administrativas /Informática /Telefônica /Comunicação** (o valor médio representa 0,25% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior); **(vii) Outros Custos Operacionais** (o valor médio representa 0,25% do Faturamento e estão relacionados às despesas com viagens).

Em relação às **Despesas Financeiras** correntes foram realizadas as seguintes previsões: **(i) Despesas Bancárias** (corresponde às tarifas inerentes à manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser expressivo a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento); **(ii) Despesas com órgãos públicos** (apesar do valor não ser expressivo a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas de taxas, emolumentos e demais licenças); **(iii) Juros Bancários** (a Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto às Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano e essenciais à continuidade de suas operações).

Em relação aos investimentos em **Máquinas, Ferramentas e Equipamentos** foi considerado**:** O valor aplicado destina-se a reposição/aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos, com a finalidade de continuar suas atividades produtivas.

Em relação à **Aquisição de Imóveis** será avaliado futuramente, conforme necessidade de dar continuidade à atividade fim da empresa.

Em relação aos **Outros Investimentos** considerou-se**:** O valor demonstrado destina-se à aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis, utensílios, veículos, e outros mais recursos a serem utilizados para dar suporte à retomada das atividades fim da **RECUPERANDA**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.28/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

ANEXO 3 –LAUDO RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS BENS PRESENTES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foram considerados como valores de avaliação dos bens os valores de avaliações realizados pelas instituições financeiras quando do momento das operações financeiras, conforme as notas especificadas adiante, quais sejam os valores:

Tabela 1 - Propriedades Rurais Essenciais

Nº	Nome da Propriedade	Cidade/UF	Nº da Matrícula	Área Total (ha)	Área Explorada (ha)	Valor da Última Avaliação (R$)	Ano da Última Avaliação	Valor Estimado de Liq. Forçada (R$)	Observação Pertinente
1	FAZENDA RESSACA	FAXINAL DOS GUEDES-SC	1458	72,48	64,02	R$ 13.913.000,00	2025	R$ 8.347.800,00	PROPRIA
2	FAZENDA RESSACA	FAXINAL DOS GUEDES-SC	17140	69,27	54,52	R$ 12.468.000,00	2025	R$ 7.480.800,00	PROPRIA
3	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	22453	58,26	45,00	R$ 5.374.000,00	2025	R$ 3.224.400,00	PROPRIA
4	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	33853	57,70	46,16	R$ 5.322.000,00	2025	R$ 3.193.200,00	PROPRIA
5	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	39808	56,84	45,47	R$ 5.243.000,00	2025	R$ 3.145.800,00	PROPRIA
6	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	29916	53,24	42,59	R$ 4.911.000,00	2025	R$ 2.946.600,00	PROPRIA
7	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	50972	504,00	300,00	R$ 46.494.000,00	2025	R$ 27.896.400,00	PROPRIA
10	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	50975	2,74	0	R$ 252.000,00	2025	R$ 151.200,00	PROPRIA
11	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	50976	43,39	41,50	R$ 4.000.000,00	2025	R$ 2.400.000,00	PROPRIA
12	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	50977	47,44	41,50	R$ 4.376.000,00	2025	R$ 2.625.600,00	PROPRIA
15	FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	LUZIÂNIA -GO	151001	98,24	45,00	R$ 0,00	2025	R$ 0,00	ARRENDAMENTO
16	FAZENDA ALMEIDAS	LUZIÂNIA -GO	123322	226,00	175,00	R$ 20.840.000,00	2025	R$ 12.504.000,00	PROPRIA
17	FAZENDA BARRO PRETO	LUZIÂNIA -GO	11514	158,40	132,00	R$ 0,00	2025	R$ 0,00	ARRENDAMENTO
						R$ 123.193.000,00		**R$ 73.915.800,00**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.29/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

Tabela 2 - Veículos

Nº	Marca/Modelo	Placa	Ano/Mod.	Valor da Tabela FIPE (R$)	Venda de Liquidez Forçada (R$)	Código da Tabela FIPE	Observação Pertinente
1	I/VW AMAROK V6 HIGH	SEB 9J20	2022/2022	R$ 178.000,00	R$ 142.400,00	005483-6	AF/BB
2	JEEP / COMPASS LONG TD	SGN 1A48	2022/2022	R$ 134.900,00	R$ 107.920,00	017076-3	CONSORCIO/BB
3	HONDA/NXR 160 BROS	PRR 0871	2018/2018	R$ 15.580,00	R$ 12.464,00	811136-7	-
4	M. BENZ/ATEGO 2425	MIN 0A64	2011/2011	R$ 250.209,00	R$ 200.167,20	509240-0	-
5	IVECO/TECTOR 260E30ID	SDD 1I82	2022/2023	R$ 435.499,00	R$ 348.399,20	506150-4	AF/BRADESCO
6	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	SDJ 2I85	2023/2023	R$ 84.847,00	R$ 67.877,60	001527-0	AF/BB
8	AMAROK V6	SXJ 3J43	2025/2025	R$ 275.193,00	R$ 220.154,40	005532-8	-
9	MOTO HONDA CRF 230 FBR	HXSA	2016/2016	R$ 14.582,00	R$ 11.665,60	811087-5	-
				R$ 1.388.810,00	**R$ 1.111.048,00**		

Tabela 3 - Equipamentos Agrícolas

Nº	Marca/Modelo	Cidade/UF (onde se encontra)	Nº de Identificação	Ano de Aquisição	NF de Aquisição	Valor de Aquisição (R$)	Valor de Liquidez Forçada(R$)
1	COLHEITADEIRA DE GRÃOS MODELO CR7.90	LUZIÂNIA -GO	JHFY7090LN421634	2023	22039	R$ 2.850.000,00	R$ 1.710.000,00
2	COLHEITADEIRA DE GRÃOS MODELO CR7.90 ND	LUZIÂNIA -GO	JHFY7090ELJ415804	2021	36263	R$ 1.270.000,00	R$ 508.000,00
3	COLHEITADEIRA DE GRÃOS CR5.85 CR EVO NEW HOLLAND	FAXINAL DOS GUEDES-SC	JHFY3585HGJF06732	2017	27034	R$ 486.413,00	R$ 194.565,20
4	PLANTADEIRA DE PRECISÃO ABSOLUTA 3230 C/ 30 LINHAS	LUZIÂNIA -GO	3230	2022	14313	R$ 1.197.600,00	R$ 658.680,00
5	SEMEADORA DE TRIGO VENCE TUDO PAMPEANA 28000	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	2019	17	R$ 112.000,00	R$ 44.800,00
6	PLANTADEIRA CINDERELA 11 LINHAS	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	-	-	R$ 450.000,00	R$ 180.000,00
7	TRATOR 7630 NEW HOLLAND	LUZIÂNIA -GO	HCCZ3763EPCG60451	2023	24347	R$ 300.000,00	R$ 180.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.30/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

8	TRATOR 7630 NEW HOLLAND	LUZIÂNIA -GO	HCCZ3763HPCG61260	2023	24346	R$ 300.000,00	R$ 180.000,00
9	TRATOR T8.270 NEW HOLLAND	LUZIÂNIA -GO	HCCZ870HFCN40619	2017	27031	R$ 359.550,00	R$ 143.820,00
10	TRATOR T8.385 T8 GENESIS NEW HOLLAND	FAXINAL DOS GUEDES-SC	HCCZ383HHCN57774	2017	27033	R$ 602.410,00	R$ 240.964,00
11	TRATOR T7.245 LONG WHEELBASE	FAXINAL DOS GUEDES-SC	HCCZ7245AECP30256	2013	12751	R$ 300.000,00	R$ 120.000,00
12	TRATOR T6.110 NEW HOLLAND	LUZIÂNIA -GO	CHASSI: HCCZ3611TPCG	2023	23212	R$ 586.200,00	R$ 351.720,00
13	TRATOR TS-110 NEW HOLLAND	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	-	-	R$ 150.000,00	R$ 60.000,00
14	TRATOR TL 75 EXITUS	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	2001	-	R$ 120.000,00	R$ 48.000,00
15	PLATAFORMA DE GRÃOS GTS 40 PÉS	LUZIÂNIA -GO	FPC0587700105	2023	96607	R$ 1.050.000,00	R$ 630.000,00
16	PLATAFORMA DE GRÃOS TIPO DRAPER 40 PÉS	LUZIÂNIA -GO	HCCB40FNVLCK18840	2021	36264	R$ 330.000,00	R$ 181.500,00
17	PLATAFORMA DE MILHO GTS	LUZIÂNIA -GO	FPM0095320102	2018	-	R$ 650.000,00	R$ 260.000,00
18	PLATAFORMA DE GRÃOS GTS/DRAPER	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	-	-	R$ 650.000,00	R$ 260.000,00
19	PLATAFORMA DE MILHO BRAVA+ STARA	FAXINAL DOS GUEDES-SC	BRV-CA13007	2020	2528	R$ 108.000,00	R$ 43.200,00
20	PLANTADEIRA CINDERELA 11 LINHAS	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	-	-	R$ 450.000,00	R$ 180.000,00
21	PÁ CARREGADEIRA LW300KV- XCMG	LUZIÂNIA -GO	XUG0300NHLP00562	2020	2787	R$ 251.670,00	R$ 100.668,00
22	PÁ CARREGADEIRA HEDESA ZL833	LUZIÂNIA -GO	-	2024	-	R$ 250.000,00	R$ 187.500,00
23	DISTRIBUIDOR AUTOPROPELIDO HÉRCULES 6.0 STARA	LUZIÂNIA -GO	HEM-BH10397	2024	12558	R$ 1.100.000,00	R$ 825.000,00
24	PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOPROPELIDO DEFENSOR SP 3500 NEW HOLLAND	LUZIÂNIA -GO	PRCYS350ERPC06993	2024	27642	R$ 1.390.000,00	R$ 1.042.500,00
25	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO IMPERADOR 3.0 STARA	FAXINAL DOS GUEDES-SC	I30-BJ10518	2019	9049	R$ 870.000,00	R$ 348.000,00
26	COMPOSTADOR DE RESIDUOS ORGANICOS CRO 4.0 CONJ SULC/PULV S0123	LUZIÂNIA -GO	0120270072-0-64	2025	768531	R$ 145.000,00	R$ 116.000,00
27	PRANCHA COM MUNCK	LUZIÂNIA -GO	-	2022	-	R$ 110.000,00	R$ 66.000,00
28	TANQUE DE PULVERIZAÇÃO	LUZIÂNIA -GO	-	2022	-	R$ 135.000,00	R$ 81.000,00
29	CAÇAMBA DE CAMINHÃO	LUZIÂNIA -GO	-	2023	22	R$ 41.000,00	R$ 24.600,00
30	CAÇAMBA DE CAMINHÃO	LUZIÂNIA -GO	-	2023	22	R$ 41.000,00	R$ 24.600,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.31/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

31	CAÇAMBA DE CAMINHÃO	LUZIÂNIA -GO	-	2023	22	R$ 41.000,00	R$ 24.600,00
32	CAÇAMBA DE CAMINHÃO	LUZIÂNIA -GO	-	2023	22	R$ 41.000,00	R$ 24.600,00
33	ROLO FACA SCARABELOT HIFRAULICO	LUZIÂNIA -GO	Nº SERIE: 146	2020	2476	R$ 130.000,00	R$ 71.500,00
34	GUINDASTE VEICULAR 17700 PREMIUM TKA	LUZIÂNIA -GO	Nº SERIE : 07207530	2020	33202	R$ 82.000,00	R$ 45.100,00
35	INCORPORADOR DE DEFENSIVOS (MISTURADOR) MEPEL	LUZIÂNIA -GO	Nº BOMBA 466/23	2024	84457	R$ 45.900,00	R$ 34.425,00
36	ROÇADEIRA HIDRAULICA MODELO RI-1800 IPACOL	LUZIÂNIA -GO	SERIE 20009200132	2013	-	R$ 15.000,00	R$ 6.000,00
37	EQ ROLL ON ROLL OFF 25 TON	LUZIÂNIA -GO	-	2023	169757	R$ 100.000,00	R$ 40.000,00
38	EQ ROLL ON ROLL OFF 25 TON	LUZIÂNIA -GO	-	2013	169757	R$ 75.000,00	R$ 30.000,00
39	CARRETA GRANELEIRA 15.000 C/ PNEU MODELO TANKER JAN	FAXINAL DOS GUEDES-SC	TPOP00002600A00	2021	3060	R$ 60.000,00	R$ 33.000,00
40	ESCARIFICADOR FOX STARA	LUZIÂNIA -GO	-	-	-	R$ 145.000,00	R$ 58.000,00
41	CARRETA GRANELEIRA REBOKE 25000 INOX	LUZIÂNIA -GO	REI-CB11264	2022	14217	R$ 330.000,00	R$ 198.000,00
42	DISTRIBUIDOR AGRÍCOLA HÉRCULES 10.000 INOX	LUZIÂNIA -GO	-	-	-	R$ 350.000,00	R$ 140.000,00
43	EXTRATOR DE GRÃOS MARCHER OUTGRAIN 215	LUZIÂNIA -GO	-	-	-	R$ 150.000,00	R$ 60.000,00
44	GUINCHO BAG XCMG LW 300KV + ENGATE RAPIDO MANUAL XCMG	LUZIÂNIA -GO	-	2020	88	R$ 25.900,00	R$ 10.360,00
45	VAGÃO FORRAGEIRO MISTURADOR TOMBADOR VF MT 12.0	LUZIÂNIA -GO	15507220064	2022	202764	R$ 338.000,00	R$ 202.800,00
46	GARFO DE ENLEIRAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG	LUZIÂNIA -GO	XUG0300NHLP00562	2022	235	R$ 38.900,00	R$ 23.340,00
47	POLARIS RZR TRAIL SPORT	LUZIÂNIA -GO	3NSASA878MN862691	2023	25855	R$ 95.000,00	R$ 66.500,00
48	CARRETA PLATAFORMA 40 PES	LUZIÂNIA -GO	-	2023	-	R$ 50.000,00	R$ 30.000,00
49	CARRETA PLATAFORMA 40 PES	LUZIÂNIA -GO	-	2021	-	R$ 50.000,00	R$ 27.500,00
50	CARRETA PLATAFORMA 30 PES	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	2018	-	R$ 35.000,00	R$ 14.000,00
51	SUBSOLADOR STARA	FAXINAL DOS GUEDES-SC	-	-	-	R$ 55.000,00	R$ 22.000,00
						R$ 18.908.543,00	**R$ 10.152.842,20**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.32/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

fazenda SÃOFRANCISCO

Resumo da Avaliação

Tabela 1 - Propriedades Rurais Essenciais

Valor da Última Avaliação (R$)	Valor Estimado de Liq. Forçada (R$)
R$ 123.193.000,00	R$ 73.915.800,00

Tabela 2 - Veículos

Valor da Tabela FIPE (R$)	Venda de Liquidez Forçada (R$)
R$ 1.388.810,00	R$ 1.111.048,00

Tabela 3 - Equipamentos Agrícolas

Valor de Aquisição (R$)	Valor de Liquidez Forçada(R$)
R$ 18.908.543,00	R$ 10.152.842,20

Foram avaliados bens imóveis e móveis no total de **R$ 85.179.690,20 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos)**, considerados os valores de Liquidez Forçada, dos quais devem se abater os valores das dívidas atrelados a cada um dos bens, todos avaliados por corretores de imóveis da região, assim como por avaliação pelo simplificado método comparativo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.33/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Nota 1: Os valores de avaliações dos equipamentos foram considerados pelos valores de aquisição, com depreciação de 20% a cada 12 meses de utilização, os quais estão sendo considerados conforme valores de aquisição pelos recuperandos, até o valor mínimo de 40% do bem com algum valor, não sucateado, já que esses não foram avaliados.

Nota 2: Os veículos foram avaliados com base no valor de mercado da nacionalmente reconhecida tabela FIPE.

Nota 3: Contratos de arrendamentos não foram considerados como ativos.

Luziânia/GO, 29 de janeiro de 2026.

Marcos Rodrigues Pontes
Administrador de Empresas
CFA CRA-TO nº 6-00386

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.34/35

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

ANEXO 4 – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONCLUSÃO

COMO CONCLUSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO, DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO, DAS AVALIAÇÕES DOS BENS E DA CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, este **ADMINISTRADOR DE EMRPESAS**, registrado no **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA**, pode, com base nas informações contidas neste Plano de Recuperação Judicial, assim como nas Projeções de Fluxo de Caixa, as quais tiveram premissas lógicas definidas, afirmar que o Plano de Recuperação Judicial e Reestruturação Empresarial aqui apresentado contempla variáveis econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, se cumpridas e/ou implementadas, **darão condições de soerguimento do GRUPO ECONÔMICO RECUPERANDO, possibilitando o pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial**.

Mesmo diante de um cenário econômico incerto no país, observadas a adoção das melhores práticas administrativo-econômico-financeiras e a expertise comercial dos **RECUPERANDOS**, podemos afirmar que há enormes possibilidades de êxito na recuperação deste **GRUPO**, visto que este **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO** atesta ser viável esta recuperação administrativo-econômico-financeira, desde que adotadas as medidas anteriormente descritas, já que as projeções demonstram rentabilidade e resultados anuais significativos, obtendo bons índices de lucratividade e eficiência operacional, os quais permitem o pagamento dos credores e retorno das atividades à empresa, PERMANECENDO PELO PERÍODO ESTIMADO O FLUXO DE CAXIA SEMPRE POSITIVO, o que possibilita reinvestimentos nas atividades produtivas, diminuindo riscos externos e internos econômicos.

Somente não estão previstos e não podem ser estimados, riscos climáticos que independem completamente da atuação do produtor rural, inerentes às atividades agropecuárias dos recuperandos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 167 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 050_plano_de_recuperacao_judicial_faveros.pdf - Pag.35/35

PORTANTO, ATESTO A VIABILIDADE DESTE PLANO, seguidas todas as suas premissas e condições, elaborado seguindo todos os preceitos legais e com base em projeções futuras advindas de dados colhidos em análise de balanços, investigações realizadas na empresa e informações internas coletadas em entrevistas com a alta direção, as quais foram organizadas e projetadas futuramente segundo movimentações efetivadas pela própria empresa em anos anteriores.

Nada mais a acrescentar, este é o parecer.

Luziânia/GO, 29 de janeiro de 2026.

Marcos Rodrigues Pontes
Administrador de Empresas
CFA CRA-TO nº 6-00386

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: WINDER TELES DE OLIVEIRA - Data: 03/02/2026 10:39:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2026 19:46:07
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109087625432563873728230522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p